
REGULAMENTO DO LC SFH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Datado de
13 de junho de 2022

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	2
2. FUNDO, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	7
3. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.....	8
4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	12
5. GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	13
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE.....	19
7. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	22
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO.....	25
9. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	26
10. POLÍTICA DE COBRANÇA E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO.....	28
11. COTAS E RELAÇÃO MÍNIMA DE SUBORDINAÇÃO.....	28
12. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	31
13. VALOR DAS COTAS.....	34
14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	34
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	35
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	35
17. ASSEMBLEIA GERAL.....	36
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	40
19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	42
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	45
21. FATORES DE RISCO.....	46
22. EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	53
23. PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	54
24. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS.....	55
25. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	56

REGULAMENTO DO “LC SFH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui utilizados, que não sejam de outra forma definidos ao longo deste Regulamento, terão os significados a eles atribuídos abaixo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

- I. “ADCT”: significa ato das disposições constitucionais transitórias;
- II. “Administradora”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo;
- III. “Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação de risco das Cotas, contratada pelo Fundo;
- IV. “Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;
- V. “ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
- VI. “Assembleia Geral”: significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo;
- VII. “Ativos Financeiros”: são bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios Elegíveis, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, quais sejam: (i) moeda corrente nacional; (ii) certificados de depósito bancário (CDBs) ou certificados de depósito interbancário (CDIs); (iii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedada a aquisição de Ativos Financeiros emitidos por partes relacionadas à Administradora, Custodiante, Gestora e/ou Consultor Especializado;
- VIII. “BACEN”: é o Banco Central do Brasil;
- IX. “B3”: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- X. “Cálculo Homologado”: Cálculo Homologado é o Cálculo da condenação judicial em que todas as partes concordam com o valor apresentado seja pela parte Autora, seja pela Ré,



ou ainda pelo valor apresentado pelo contador judicial; ou o Cálculo apontado como cálculo final e correto pelo Poder Judiciário;

- XI. “Cedente”: significa as pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado, titulares de Direitos Creditórios, que irão ceder os Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;
- XII. “B3”: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTMV;
- XIII. “CMN”: é o Conselho Monetário Nacional;
- XIV. “CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- XV. “Condição de Cessão”: condição a ser observada na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme a Cláusula 8.2 abaixo;
- XVI. “Constituição Federal”: significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;
- XVII. “Consultor Especializado”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;
- XVIII. “Conta Corrente do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo;
- XIX. “Conta Judicial”: é cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pelos Devedores;
- XX. “Contrato de Cessão”: significa cada um dos contratos de cessão, lavrados por instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando a cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente;
- XXI. “Contrato de Consultoria Especializada”: significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Consultor Especializado e o Gestor do Fundo;
- XXII. “Cotas”: são as cotas do Fundo correspondentes a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, são de classe única, escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas;
- XXIII. “Cotistas”: são os titulares de Cotas;



- XXIV. “CPC”: é o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- XXV. “Condições de Cessão”: critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem validados pelo Gestor, conforme a Cláusula 8.2. abaixo;
- XXVI. “Critérios de Elegibilidade”: critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem validados pelo Custodiante, conforme a Cláusula 8.1 abaixo;
- XXVII. “Custodiante”: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
- XXVIII. “CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXIX. “Data da 1ª Integralização”: significa a 1ª data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- XXX. “Datas de Amortização”: significa cada data em que o Fundo efetua o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira;
- XXXI. “Data de Aquisição”: é a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão;
- XXXII. “Devedores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;
- XXXIII. “Dia Útil”: significa todo o dia, excetuados sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e;
- XXXIV. “Direitos Creditórios”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;
- XXXV. “Direitos Creditórios Elegíveis”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 abaixo;
- XXXVI. “Documentos Complementares”: são os documentos complementares ao lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, consubstanciados exemplificativamente (i) pelo



Cálculo Homologado, (ii) parecer jurídico, emitido por advogado contratado, abrangendo a análise e o levantamento das informações relacionadas ao Processo Judicial; (ii) pelos dados que possibilitem a verificação *on line* da Ação, partes e decisões, (iii) pela verificação *on line* das determinações de pagamentos dos processos nos sítios oficiais; (iv) pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (v) pelo respectivo Contrato de Cessão e/ou (vi) pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a cessão respectivos dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Tribunal de origem do processo e ao Devedor;

- XXXVII. “Documentos Comprobatórios”: são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo: (i) o contrato de honorários dos advogados; e (ii) pelo ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do processo, o Credor, o Devedor e o respectivo valor do Direito Creditório;
- XXXVIII. “Empresa de Auditoria”: significa a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XXXIX. “Encargos do Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1 abaixo;
- XL. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 abaixo;
- XLI. “Eventos de Liquidação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 abaixo;
- XLII. “FGC”: é o Fundo Garantidor de Créditos;
- XLIII. “Fundo”: é o “LC SFH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”;
- XLIV. “Gestora”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo;
- XLV. “IBGE”: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XLVI. “Instrução CVM 356”: é a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- XLVII. “Instrução CVM 444”: é a Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;



- XLVIII. “Instrução CVM 476”: é a Instrução da CVM nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- XLIX. “Instrução CVM 489”: é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- L. “Instrução CVM 539”: é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- LI. “Investidores Profissionais”: são aqueles investidores caracterizados no Artigo 9-A da Instrução CVM 539;
- LII. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo IBGE;
- LIII. “Oferta Restrita”: é a distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Instrução CVM 476;
- LIV. “Parecer Técnico”: tem o significado que lhe é atribuído no inciso I da Cláusula 10.1 abaixo;
- LV. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.2 abaixo;
- LVI. “Periódico”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.1 abaixo;
- LVII. “Prazo de Duração das Cotas”: significa o prazo de duração das Cotas, compreendido entre a Data de 1ª Integralização e a data de resgate, conforme previsto no Suplemento;
- LVIII. “Preço de Aquisição”: é o preço a ser pago ao Cedente pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- LIX. “Processos Judiciais”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;
- LX. “Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo;
- LXI. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3 abaixo;



- LXII. “Resolução CMN 2.907”: é a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada;
- LXIII. “SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- LXIV. “Suplemento”: é o documento elaborado nos moldes do anexo I a este Regulamento, contendo as principais características das Cotas, observado os termos deste Regulamento;
- LXV. “Taxa DI”: são as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXVI. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo;
- LXVII. “União”: é a União Federal;
- LXVIII. “Valor Líquido”: é o resultado (a) do valor de face de cada Direito Creditório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Direito Creditório pelo Fundo, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que o Valor Líquido será apurado pelo Consultor Especializado a cada cessão de Direito Creditório ao Fundo e aprovado pela Gestora; e
- LXIX. “Website”: <https://vortx.com.br/>.

2. FUNDO, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (anos) ou liquidado antecipadamente mediante solicitação da Gestora ao Administrador, caso a carteira de Direitos Creditórios atinja um valor inferior a 10% (dez por cento) do seu valor ao final do Período de Investimento, e podendo também ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.



2.2.1. O Fundo terá um período de investimento de 12 (doze) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização (“Período de Investimento”). A partir deste prazo não serão mais permitidas as aquisições de novos Direitos Creditórios.

2.3. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, de Direitos Creditórios vinculados a Direito Creditório.

2.4. Podem participar do Fundo, exclusivamente, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.4.1. A aplicação inicial a ser realizada por investidor no Fundo mediante a subscrição e integralização de Cotas deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”).

3.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3. Tendo em vista a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que integrem sua carteira.

3.4. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

I. manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:



- (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o prospecto do Fundo, se for o caso;
 - (c) registro dos Cotistas;
 - (d) as atas de Assembleias Gerais;
 - (e) as listas de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;
 - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere a Cláusula 23.3 abaixo;
 - (g) os registros contábeis do Fundo; e
 - (h) os relatórios da Empresa de Auditoria;
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- III. disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los: (i) do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração;
- IV. colocar à disposição dos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria, observado o disposto na Cláusula 22 deste Regulamento;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VII. executar, diretamente ou por meio da contratação de um agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações: (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo



informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

- VIII. fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
- (a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa do Fundo.
- IX. providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos cartórios competentes, quando aplicável;
- X. observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo, caso aplicável;
- XII. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- XIII. exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo;
- XIV. constituir procuradores, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- XV. caso aplicável, informar imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:
- (a) substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, do Custodiante ou da Gestora;
 - (b) a partir do momento em que tenha ciência, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação; e
 - (c) aditamento ao presente Regulamento, ou aos contratos com os demais prestadores de serviços do Fundo.



3.5. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III da Cláusula 3.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.5.2. Excetua-se do disposto na Cláusula anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

3.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista na Cláusula 7 deste Regulamento;
- III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão de descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação, sendo admitida a integralização das Cotas a prazo;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se



subordine às demais para efeito de resgate;

- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Profissionais, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, no todo ou em parte.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

4.1. Nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico e/ou Website ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

4.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

4.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou pela liquidação.

4.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.



4.5. Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 e 4.2 não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 e 4.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido nos itens 4.3 e 4.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

4.6. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

5. GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

5.1. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- I. gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
- II. custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, às expensas do Fundo;
- III. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo; e
- IV. agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Gestão

5.2. A TAG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São



Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.591.499/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005 (“Gestora”), foi contratada, nos termos do inciso I da Cláusula 5.1 acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, com base na seleção e análise do Consultor Especializado e nos objetivos de rentabilidade do Fundo, no fluxo de caixa e Encargos do Fundo;
- II. aprovar o Preço de Aquisição previamente a cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, com base nos objetivos de rentabilidade, no fluxo de caixa e nos Encargos do Fundo;
- III. analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- V. representar o Fundo mediante celebração de procuração para tal (i) na celebração dos Contratos de Cessão, (ii) para realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos da legislação vigente, (iii) informar à Administradora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive indicando à Administradora a constituição de advogados, necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, e (b) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados ao Fundo, e (v) para alienar os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que todo e qualquer documento a ser assinado deverá ser previamente aprovado pela Administradora.
- VI. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo; e



VII. recomendar à Administradora prazos para a realização e implementação de qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo para levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo.

5.2.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

5.2.3. Em caso de término do Contrato de Gestão em função da substituição da Gestora sem Justa Causa, até sua efetiva substituição, calculada “pro rata temporis” até a data em que deixar de exercer as suas funções, entre outros pagamentos que lhe possam ser devidos quando incorridos pela prestação de serviço de Gestão do Fundo, incluindo, caso aplicável, a Indenização da Gestora, conforme descrito abaixo. Tal pagamento não será devido em caso de descredenciamento pela CVM ou em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, quando este deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento da CVM ou a liquidação judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - a multa indenizatória a ser paga para a Gestora, no caso de sua destituição sem Justa Causa, será equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração que o Gestor tenha recebido nos últimos 12 (doze) meses, a título de Taxa de Gestão (“Indenização da Gestora”);

Parágrafo Segundo - A Indenização da Gestora será paga em 12 (doze) parcelas, a contar do mês subsequente ao da destituição, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser indicada (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença.

Parágrafo Quarto - Não será devida nenhuma Indenização da Gestora no caso de destituição da Gestora por Justa Causa atribuída à Gestora, seus sócios ou diretores, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela destituição.

5.2.4. As condições de contratação e substituição do Consultor Especializado do Fundo, estão estabelecidas no Contrato de Consultoria, a ser paga como encargo do Fundo. Em caso de término do Contrato de Consultoria, o consultor continuará a receber sua remuneração prevista no Contrato de Consultoria até sua efetiva substituição, calculada “pro rata temporis” até a data em que deixar de exercer as suas funções, entre outros pagamentos que lhe possam ser devidos nos termos do Contrato de Consultoria, incluindo, caso aplicável, a multa por destituição sem Justa Causa disposta no Contrato de Consultoria. Tal pagamento não será devido em caso de liquidação judicial ou



extrajudicial, quando este deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a liquidação judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de destituição do Consultor Especializado do Fundo, sem Justa Causa atribuída ao Consultor Especializado, seus sócios ou aos seus diretores, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo pagará uma multa ao Consultor Especializado, equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração que o Consultor Especializado tenha recebido nos últimos 12 (doze) meses e 1 (uma) vez o valor da Taxa de Consultoria Específica que o Consultor Especializado tenha recebido ao longo do período de investimento, conforme previsto no Contrato de Consultoria e nos termos do artigo 39, I, da Instrução CVM 356 (“Indenização ao Consultor”). O pagamento da Indenização ao Consultor será de responsabilidade integral do Fundo, e caso o mesmo não ocorra, o Consultor Especializado não possui qualquer direito de regresso ou cobrança do pagamento da Indenização ao Consultor pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - Não será devida nenhuma Indenização ao Consultor (i) em caso de liquidação judicial ou liquidação extrajudicial do Consultor Especializado; ou (ii) no caso de destituição por Justa Causa atribuída ao Consultor Especializado, seus sócios ou aos seus diretores, independentemente do quórum de aprovação na assembleia geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

5.2.5. A Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, por Justa Causa, conforme definido no artigo 17.1 parágrafo único ou sem Justa Causa observado as regras prevista no regulamento quanto ao quórum de deliberação e pagamento das respectivas indenizações, conforme aplicável.

Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Cotas

5.3. As atividades de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, de acordo com este Regulamento.

5.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, no presente Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;
- II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos



Creditórios Elegíveis, posteriormente à respectiva aquisição pelo Fundo;

- III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação, bem como dos Ativos Financeiros;
- IV. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo fundo e órgãos reguladores;
- VI. receber, na Conta Corrente do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta Corrente do Fundo;
- VIII. colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

5.3.2. O Custodiante poderá, por sua conta e ordem, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos II, IV e V da Cláusula 5.3.1 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

5.3.2.1. Os terceiros contratados de que trata a Cláusula 5.3.2 acima não podem ser o originador, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

5.3.3. O Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

5.3.3.1. O Consultor Especializado deverá entregar à Gestora, que disponibilizará ao Custodiante ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios e



dos Documentos Complementares, referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo até as 14:00 horas do dia da respectiva Data de Aquisição, e as vias originais dos mesmos Documentos Comprobatórios (exceto pelos documentos referidos nos itens “i” e “ii” do inciso XXXVI da Cláusula acima, cujo original não será encaminhado) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição. Esta obrigação deverá constar do Contrato de Cessão ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

5.3.3.2. O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral. Ainda, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

5.3.3.3. O Custodiante deverá informar imediatamente a Administradora sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.

5.3.4. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- I. abrir e movimentar, em nome do Fundo, a(s) conta(s) corrente(s), a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;
- III. efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pela Administradora e as disposições deste Regulamento; e
- IV. somente acatar ordens de pessoas autorizadas da Administradora, observadas as competências definidas neste Regulamento.

5.3.5. As disposições relativas à destituição ou substituição da Administradora descritas na Cláusula 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à destituição ou substituição do Custodiante pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 5.3.5.1 abaixo.

5.3.5.1. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da



Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 60 (sessenta) dias referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Administradora, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

Consultoria Especializada

5.4. A TAGEL CONSULTORIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 44.641.659/0001-00 (“Consultor Especializado”), foi contratada, nos termos do inciso II da Cláusula 5.1 acima, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

5.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades:

- I. selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;
- II. recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- III. validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão ao Fundo; e
- IV. enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em se tratando de cópia eletrônica, até as 14:00 horas da Data de Aquisição e em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição, em se tratando das vias originais dos Documentos Comprobatórios, com exceção, em todos os casos, dos documentos referidos nos itens “i” e “ii” do inciso XLI da cláusula 1.1 acima, cujo original não será encaminhado.

5.5. A substituição ou destituição do Consultor Especializado será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 17 abaixo.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

6.1. Pelos serviços de administração, custódia qualificada, controladoria, escrituração das Cotas e gestão de carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente à soma das taxas descritas abaixo (“Taxa de Administração”):



Parágrafo Primeiro. Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, o Fundo pagará à Administradora o percentual anual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contado da primeira integralização (“Taxa de Administração Específica”).

Parágrafo Segundo. Pelo serviço de escrituração, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescida do custo por cotista conforme faixa escalonada constante da tabela abaixo (“Taxa de Escrituração”).

De	Até	Valor
0	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

Quando aplicável, a Taxa de Administração será acrescida de:

- (a) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível - TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;
- (b) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;
- (c) custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente;
- (d) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 3ª série ou classe de cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso); e
- (e) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

Parágrafo Terceiro. Pelo serviço de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual anual fixo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Taxa de Gestão”). Caso a Gestora seja destituída de sua função sem Justa Causa, deverá ser observado o pagamento previsto na cláusula 5.2.3 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Pelos serviços de Consultoria Especializada do Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração (“Taxa de Consultoria”) equivalente: (i) ao percentual anual fixo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurada ao Consultor Especializado uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir da primeira integralização do Fundo; e (ii) a Taxa de Consultoria Específica, conforme descrita abaixo;, equivalente a 2,50% (dois inteiros e



cinco décimos por cento) sobre o Valor Líquido de cada Direito Creditório adquirido, conforme descrito na cláusula 6.10 abaixo.

Parágrafo Quinto. Pela custódia e controladoria dos ativos do Fundo, o Custodiante fará jus à taxa de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, já inserido na Taxa de Administração Específica (“Taxa de Custódia”). Será acrescido à taxa de custódia descrita acima, pelo serviço de verificação de lastro amostral dos Direitos Creditórios, o valor trimestral de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e eventuais custos com a contratação de terceiros para a guarda dos Documentos Comprobatórios, os quais não estão inseridos na Taxa de Administração Específica.

Parágrafo Sexto. Quando aplicável, pela prestação de serviço de banco liquidante, a Administradora fará jus a remuneração mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) (“Taxa de Banco Liquidante”);

6.2. A Taxa de Administração prevista neste Capítulo será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

6.3. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA.

6.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

6.5. Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora taxa única e extraordinária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será paga na Data da 1º (primeira) Integralização de Cotas do Fundo, para a implantação do Fundo e de todos os sistemas.

6.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



6.7. A Taxa de Administração não inclui demais encargos do Fundo e as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora de acordo com o disposto nesse Regulamento e na regulamentação vigente.

6.8. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.9. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Fundo pagará, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, uma Taxa de Performance ao Consultor Especializado correspondente a 30% (trinta por cento) do que que exceder o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. ("Taxa de Performance")

6.9.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, considerando a variação individual de cada integralização de Cotas de cada Cotista e paga ao Consultor Especializado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do mês subsequente contados de cada amortização, em proporção equivalente ao valor amortizado.

6.10. Adicionalmente, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração variável ("Taxa de Consultoria Específica") equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Líquido de cada Direito Creditório adquirido, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição.

6.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cláusula 7.

7.1.1. Os "Direitos Creditórios" consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito privado ("Devedores"), propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, predominantemente com fundamento em responsabilidade civil ("Processos Judiciais"), que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

7.1.2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto



mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

7.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

7.3. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios Elegíveis”), a serem verificados nos termos deste Regulamento.

7.4. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

7.5. O Fundo deverá observar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Alocação Mínima, observadas a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Regulamento.

7.5.1. Caso não haja oferta de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima de investimentos em Direitos Creditórios Elegíveis no prazo referido na Cláusula acima, a Administradora do Fundo poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite acima, por mais 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

7.5.2. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.5.3. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações referidas nesta Cláusula serão objeto de registros analíticos segregados.

7.5.4. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado ou a partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

7.5.5. O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis de coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Custodiante.



7.5.6. Mediante decisão da Gestora, e observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas neste Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo ao longo de cada exercício social, decorrentes de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser reinvestidos em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros.

7.6. É vedado ao Fundo realizar: (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (b) operações em mercado de derivativos; (c) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (d) aplicação em ativos que não os Ativos Financeiros.

7.7. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela solvência dos Devedores. O Cedente somente será responsável pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o previsto na legislação vigente e em cada Contrato de Cessão.

7.8. Observado o disposto na regulamentação da CVM, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência do Devedor, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

7.9. Caso o Fundo venha a adquirir Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.taginvest.com.br>.

7.10. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.



7.11. Os percentuais e limites de composição e diversificação de carteira do Fundo referidos nesta Cláusula serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

8.1. A aquisição de todos e quaisquer Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade”):

- I. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá lavrado por instrumento público ou particular, acompanhado da declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do Cedente, conforme atestado pelo tabelião por meio da Central de Indisponibilidade de Bens;
- II. os Direitos Creditórios poderão ser resultantes de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou que tenham valores depositados ou penhorados a título de garantia;
- III. os Direitos Creditórios poderão estar vencidos e pendentes de pagamento ou não quando de sua cessão para o Fundo;
- IV. os Direitos Creditórios poderão ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- V. os Direitos Creditórios poderão ser de existência futura.

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante com o recebimento dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 5.3.3 acima.

8.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no artigo acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pelo Gestor previamente a cada Data de Aquisição (“Condição de Cessão”):

- (i) O Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, não podendo representar, individualmente, na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) o Direito Creditório deverá ser representado por uma sentença judicial legitimando o Cedente como Credor, com ação de execução em andamento;



- (iii) os Direitos Creditórios poderão ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a Cessão tenha sido previamente aprovada pelo juízo da recuperação competente; e
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ter como Cedente a União, Estados, Municípios e DISTRITO Federal, bem como de suas autarquias e fundações.

8.2.1. A verificação de que trata o item (i) da Cláusula 8.2 acima será realizada exclusivamente com base nas declarações prestadas pelo Cedente nos Contratos de Cessão.

8.3. Uma vez atendida a Condição de Cessão, e desde que tenha recursos suficientes para tanto, o Fundo deverá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis a ele ofertados pelo Cedente, observadas as disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos Contratos de Cessão.

8.4. Não obstante a responsabilidade do Consultor Especializado referente à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, caberá à Gestora verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às Condições de Cessão.

8.4.1. Para os fins da verificação a que se refere a Cláusula acima, o Consultor Especializado deverá manter disponíveis e enviar para a Gestora, com cópia para a Administradora, previamente a cada cessão, relatório com as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, verificadas pelo Consultor Especializado, bem como respectiva comprovação.

8.4.2. Caso a Administradora ou a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado nos itens 8.4 e 8.4.1 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao Consultor Especializado, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

9. POLÍTICA DE CONCESSÃO E ORIGINAÇÃO DE CRÉDITO

9.1. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

9.2. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições



previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão:

- I. O Consultor Especializado identificará os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo ao Fundo e realiza verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, o Consultor Especializado deverá: (i) validar o atendimento pelo Direito Creditório das Condições de Cessão; (ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Processos Judiciais e tributos incidentes sobre os Processos Judiciais; (iv) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo; (v) sugerir o Preço de Aquisição à Gestora; e (vi) providenciar parecer técnico sobre os Processos Judiciais (“Parecer Técnico”), o qual deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhado dos documentos que lhe deram base;
- II. O Consultor Especializado apresentará à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório ao Fundo. A Gestora deverá avaliar o Preço de Aquisição com base nos objetivos de rentabilidade e no fluxo de caixa do Fundo e, em até 3 (três) dias úteis e aceitar ou não a aquisição / proposta;
- III. Aprovado o Preço de Aquisição, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e ao Consultor Especializado, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- IV. A Gestora e o Custodiante deverão acordar a forma de pagamento do Preço de Aquisição, sendo que esta será prioritariamente por meio de TED e, nas poucas exceções, por cheque administrativo, mediante recebimento de cópia digitalizada do Contrato de Cessão formalizado por meio de escritura pública ou contrato particular; e
- V. Na Data de Aquisição, o Fundo, representado pela Gestora ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

9.3. Concluído o negócio jurídico, o Fundo, representado pelo Consultor Especializado ou por advogados contratados pelo Fundo, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Processo Judicial sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo. Tal comunicação deverá ser comprovada à Administradora no prazo limite de 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à data de realização do negócio jurídico.



9.4. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

9.4.1. Excepcionalmente, a Gestora poderá autorizar a celebração de distratos de cessões de Direitos Creditórios, de modo que as partes retornarão ao estado anterior à avença. No entanto, caso a cessão e desembolso pelo Fundo tenham ocorrido em prazo superior 30 (trinta) dias, deverá o Fundo receber o valor corrigido monetariamente, desde a data do desembolso.

9.5. Observada a exceção relativa aos distratos, prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com base nas análises de rentabilidade elaboradas pela Gestora e no fluxo de caixa do Fundo.

10. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO, COBRANÇA E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO

10.1. No caso de aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ação judicial, com processos de execução sujeitos às regras de execução comum (e.g. contra sociedades de economia mista e empresas privadas), os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, a substituição do titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar a expedição de alvará em nome do Fundo para o levantamento dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios cedidos (e.g. levantamento de depósito judicial efetuado pela entidade devedora, valores bloqueados mediante determinação do Poder Judiciário ou produto obtido mediante o leilão de garantias penhoradas).

10.2. Observado o disposto no inciso “vii” do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a Administradora poderá contratar em nome do fundo um prestador de serviço para atuar na qualidade de agente de cobrança dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo;

11. COTAS

Características Gerais

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, são de classe única, escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo.



11.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

11.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

11.3.1. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.4. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.

11.5. A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.6. Será admissível a integralização em Direitos Creditórios e será admitido o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo. Não será admitida a amortização de Cotas em Direitos Creditórios, salvo se houver aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.7. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

11.8. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos do Fundo, a Administradora mediante instrução da Gestora, realizará chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do Fundo, mediante deliberação da Administradora com a comunicação para a Gestora, durante todo o período de investimento ou desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração do Fundo.

11.9. . A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 5 (cinco) dias úteis para realizar as respectivas



integralizações, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital (“Prazo para Integralização”). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

11.10. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo, em atendimento às Chamadas de Capital, serão convertidos em Cotas na data da disponibilização dos recursos, utilizando como base o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de disponibilização dos recursos pelo respectivo Cotista, na conta corrente do Fundo (“Data de Conversão”).

11.11. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

11.12. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no boletim de subscrição das Cotas.

11.13. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional ou ativos, conforme as condições previstas no Compromisso de Investimento, no presente Regulamento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

11.14. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.15. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

11.16. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus



direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do FUNDO.

11.17. . Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o FUNDO até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

11.18. Parágrafo Décimo. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

11.19. Parágrafo Décimo Primeiro. O FUNDO iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

12. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão e Distribuição de Cotas

12.1. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 170.000 (cento e setenta mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Primeira Emissão”). As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima de 2.000 (duas mil) Cotas, correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Montante Inicial Mínimo”).

12.2. A emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida da elaboração do Suplemento, nos termos do modelo anexo I a este Regulamento, passando a fazer parte integrante deste Regulamento, e conter as seguintes informações relativas à emissão de Cotas: (i) quantidade de Cotas; (ii) valor unitário de emissão; (iii) valor total da emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de integralização (“Suplemento”).

12.3. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, e somente poderão ser negociadas observados os termos, condições, restrições e limitações e demais disposições legais aplicáveis.



12.4. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, a emissão de novas Cotas poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, com a finalidade de levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo, observados os critérios definidos na Cláusula 12.3.1 abaixo.

12.4.1. Caso existam Cotas em circulação, o Suplemento de uma emissão de nova série de Cotas deverá conter as seguintes informações relativas à nova emissão: (i) quantidade de Cotas; (ii) valor total da emissão; (iii) prazo de integralização; e (iv) tipo de oferta e forma de distribuição. As Cotas de uma nova emissão deverão (i) ser emitidas pelo valor mesmo unitário das Cotas em circulação.

12.5. Os Cotistas titulares de Cotas em circulação terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações nas diversas classes de Cotas que compõem o patrimônio do Fundo, fazendo jus ao direito de preferência os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas na data da deliberação unilateral da Administradora que aprovar a emissão das novas Cotas.

12.5.1. O direito de preferência referido na Cláusula acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Não poderá haver a cessão do direito de preferência para subscrição das novas Cotas.

12.6. As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.7. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

Subscrição e Integralização de Cotas

12.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

12.8.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.8.2. No caso da integralização das Cotas a prazo, esta será realizada na medida das chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos “Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos”, a serem celebrados



entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e os Cotistas. Nesta hipótese, as chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

12.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional e deverá declarar, no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, que está ciente de que tal Oferta Restrita não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 476. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

Negociação

12.11. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, e poderão ser depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTVM. Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

12.11.1. As Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de integralização, nos termos da Instrução CVM 476.

12.11.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas que forem objeto de Oferta Restrita, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizam pela observância do cumprimento dos 90 (noventa) dias de prazo de restrição de negociação, conforme Artigo 13 da Instrução CVM 476.

12.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



13. VALOR DAS COTAS

13.1. O valor de cada Cota será equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de cada uma das séries, quando aplicável. A partir da Data da 1ª Integralização, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

13.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas após a data de integralização de cada série de Cotas; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante.

14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. O Fundo deverá realizar as amortizações das Cotas nos termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento.

14.2. Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nos termos e condições de amortização das Cotas deverão observar os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

14.3. Nas amortizações e nos resgates de Cotas será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, do valor da Cota será reduzido o resultado entre a diferença do valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data do respectivo pagamento e o valor amortizado.

14.4. Administradora efetuará o pagamento em 3 (três) dias úteis contados da solicitação do Gestor, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

14.5. As amortizações e o resgate de Cotas, conforme o caso, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.5.1. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.



14.6. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Suplemento e neste Regulamento.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data da 1ª Integralização e durante o prazo de duração do Fundo, a Administradora, mediante ordens do Gestor, se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, na ordem de preferência abaixo referida, ressalvadas as disposições relativas à liquidação do Fundo e observadas as demais disposições deste Regulamento:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- III. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme a política de investimento descrita neste Regulamento e observado o Prazo de Duração; e
- IV. amortização das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

16.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

16.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

16.4. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 e as regras previstas no Manual de PDD da Administradora disponibilizado no em seu Website (



<https://vortx.com.br/ri>). As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- II. alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para modificar o prazo de duração do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- IV. a substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, sem Justa Causa, conforme descrito na Cláusula 5.2.5 acima, por nova gestora que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;
- V. deliberar sobre a qualquer alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance;
- VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- VII. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- VIII. eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- IX. deliberar Matérias de Conflito de Interesse.
- X. deliberar sobre a alteração das características das Cotas.

Parágrafo Único - Entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) descumprimento pelo prestador de serviço de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o prestador de serviço, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o prestador de



serviço tenha apresentado ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo prestador de serviço de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado pelo prestador de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo prestador de serviço de notificação a respeito enviada pelo Administrador; (ii) caso o prestador de serviço ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do prestador de serviço para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do prestador de serviço; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo prestador de serviço, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviço, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

17.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

17.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 17.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente.

17.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico e/ou website da Administradora, por correio eletrônico ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

17.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio do correio eletrônico ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.



17.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou o envio de carta aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.3.3. Para efeito do disposto na Cláusula 17.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio do correio eletrônico ou do envio da carta da primeira convocação.

17.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos, ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.5. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.7. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ressalvado o disposto no nos itens a seguir:

17.7.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

17.7.2. Observado o disposto na Cláusula 17.7.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a VI da Cláusula 17.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

17.7.3. Nos termos da Cláusula 17.7 acima, as matérias elencadas abaixo estarão sujeitas à aprovação, observado o quórum mínimo de aprovação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas, desde que não tenham o veto de acordo com o parágrafo primeiro abaixo e o artigo 17.7.4, correspondendo a cada Cota um voto:



- I. alteração de características das Cotas;
- II. alteração da Cláusula 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- III. alteração da Cláusula 8 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;
- IV. alteração da definição dos Direitos Creditórios;
- V. alteração da Cláusula 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que afete o valor das Cotas;
- VI. alteração da Cláusula 14 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere as regras de amortização e resgate de Cotas;
- VII. alteração da Cláusula 15 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere a ordem de alocação dos recursos do Fundo;
- VIII. alteração desta Cláusula 17, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- IX. alteração das Cláusulas 18 e 19 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; e
- X. alteração da Cláusula 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou aumente as despesas e os Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Não poderão votar na matéria prevista na alínea (iv) do Artigo 17.1 acima, os Cotistas que forem sócios, partes relacionadas direta e/ou indiretamente e/ou do mesmo grupo econômico da nova Gestora;

Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral que houver deliberação relativa à substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, deverá ser aberto espaço para manifestação, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, dos seus argumentos de defesa e esclarecimento em relação aos pontos de questionamento pelos Cotistas do Fundo;

17.7.4. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.



17.7.5. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia.

17.7.6. O Gestor, o Consultor Especializado, suas partes relacionadas direta ou indiretamente e sócios, poderão subscrever cotas do Fundo.

17.8. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

17.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

17.9.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

17.9.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

17.10. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.11. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

17.11.1. A divulgação referida na Cláusula 17.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, por correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):



- I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- III. inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- IV. inobservância pelo Consultor Especializado de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente;
- V. na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo;
- VI. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados;
- VII. salvo o disposto neste Regulamento, caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima ou nos limites de concentração por Devedor, nos termos da Cláusula acima, observado o prazo de cura na Cláusula abaixo, por período igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- VIII. na ocorrência de rebaixamento em 2 (dois) níveis da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;



- IX. caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- X. criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas; e
- XI. amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento.

18.2. A Gestora monitorará os Eventos de avaliação em conjunto com a Administradora e , caso a Gestora identifique a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação deverá acionar a Administradora para: (a) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes e ao Custodiante; (b) suspender, de imediato, a amortização e/ou resgate de Cotas; (c) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (d) convocar a Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 17 acima, no menor prazo possível, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo, hipótese na qual deverão ser estabelecidos nessa Assembleia Geral os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, aplicando-se as demais disposições deste Regulamento.

18.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, a referida Assembleia Geral não será instalada.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- I. falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e
- II. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:



- I. dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- II. suspender imediatamente o pagamento das amortizações das Cotas;
- III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- IV. após a realização da Assembleia Geral referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.3. No caso de decisão da Assembleia Geral pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas, pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

19.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula acima, caso os Ativos Financeiros somados ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.4. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos Encargos do Fundo, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, sendo, então, pago, por cada Cota, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

19.4.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta



corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.4.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

19.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Elegíveis e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- II. alienar referidos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio; ou
- III. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

19.6.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.6.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.



19.6.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 19.6 a 19.6.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

19.6.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, de Performance e de Consultoria, as seguintes despesas:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria;
- V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, bem como o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;



- X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356, se for o caso; e
- XII. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356, se aplicável.

20.2. Quaisquer despesas não previstas nesta Cláusula como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

20.3. Observada a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 15 deste Regulamento, a Administradora e o Gestor deverão constituir e manter uma reserva de caixa do Fundo, por conta e ordem deste, equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos para um período de 6 (seis) meses, desde a primeira data de integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo (“Reserva de Caixa”). A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta Cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.2. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

- I. Risco de Liquidez - Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da



alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Oferta Restrita estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

- II. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos do Fundo são Direitos Creditórios Elegíveis vinculados a processos judiciais, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tente alienar os Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.
- III. Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos - Ausência de Prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a referida Instrução, em caso de realização de Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Restrita implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
- IV. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas Cláusulas 18 e 19 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- V. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência



do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

- VI. Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- VII. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- VIII. Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- IX. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive



ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

- X. Inexistência de Garantia de Rendimento. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos na Cláusula 13 deste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Cedente em assegurar qualquer rentabilidade às Cotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XI. Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) o Fundo não possua recursos suficientes para pagar os Encargos do Fundo dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, nos termos da Cláusula 24 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Fundo ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação no Fundo, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.
- XII. Risco de Crédito. A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos processos judiciais, alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.



- XIII. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- XIV. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- XV. Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.
- XVI. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;



- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- XVII. Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão representados por instrumentos particulares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.
- XVIII. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XIX. Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança. O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso o Fundo realize diversas emissões, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.



- XX. Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.
- XXI. Risco de Ausência de Política de Crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de processos judiciais, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo Cedente.
- XXII. Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, podendo alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o rendimento das Cotas.
- XXIII. Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
- XXIV. Indefinição quanto ao valor exato de recebimento dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir ações judiciais em qualquer fase do processo, não tendo necessariamente ocorrido o seu trânsito em julgado. Dessa forma, o valor de aquisição do direito creditório será determinado por meio da análise do Consultor Especializado, por meio da atualização do valor de indenização atribuído em laudo pericial, conforme descrito no processo, considerando a atualização monetária, a incidência de juros moratórios, existência de honorários sucumbenciais e demais aspectos que possam impactar o valor do direito creditório objeto da aquisição.
- XXV. Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos



Creditórios Elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do processo judicial. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos processos judiciais e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios e impactando negativamente o desempenho das Cotas.

XXVII. Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a execução dos processos judiciais, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

21.3. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Cedente, de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou do FGC.

22. EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



22.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.2. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, bem como das respectivas provisões (“Patrimônio Líquido”).

22.2.1. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

22.3. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

22.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico, no website da Administradora e/ou por meio de publicação no jornal “DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços” (“Periódico”).

23.1.1. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

23.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.3. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356.

23.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.



23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Consultor Especializado ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.6. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico e ou em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Alocação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

23.7. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

24. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

24.1. Caso (a) o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento dos Encargos do Fundo nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (b) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, neste último caso, já considerada a utilização da Reserva de Caixa, os cotistas deverão subscrever e integralizar novas cotas caso o Fundo possua oferta aberta ou celebrarem uma Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a emissão de novas cotas para aporte de recursos adicionais ao Fundo ou a liquidação antecipada do Fundo, por meio da integralização de cotas específicas a ser realizado por todos os titulares de Cotas, na proporção de seus respectivos



créditos, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, incluindo o reabastecimento da Reserva de Caixa.

24.2. Todos os custos e despesas para efetivação das disposições constantes desta Cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, isoladamente ou em conjunto, obrigados pelo adiantamento ou pagamento desses custos e despesas.

24.3. Os pagamentos relativos à integralização das cotas objeto da nova emissão, conforme previsto na Cláusula 24.1 acima, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive para fins de comunicações referentes a assembleias de Cotistas.

25.2.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

LC SFH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Suplemento ao Regulamento para a [•]^a Emissão das Cotas do LC SFH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas;
- II. Valor Unitário das Cotas: [•] ([•]), na Data da 1^a Integralização;
- III. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);
- IV. Condições de Amortização e Resgate das Cotas: [•]
- V. Prazo de Integralização: [à vista na data da subscrição] ou [as integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo.]; e
- VI. Tipo da Oferta e Forma de Distribuição: as Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com dispensa automática de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

[A critério da Administradora atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas, no valor de R\$[•] ([•]), poderá se dar por encerrado a Oferta Restrita, sendo que o saldo de Cotas não subscritas deverá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.]

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP